



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4531
Representação da Argentina
25 de outubro de 2017

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DOS REGULAMENTOS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 E 11 DO ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ (PORTO DE CÁCERES-PORTO DE NOVA PALMIRA) - AAP.A14TM N° 5

Montevideu, em 23 de outubro de 2017.

EMSUR S.G. N° 78/17

A Representação da República Argentina para o MERCOSUL e a ALADI cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e informa a incorporação dos seguintes Regulamentos do Acordo de Santa Cruz de la Sierra de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná, contidos no Decreto 733/2017, ao ordenamento jurídico da República Argentina:

- Regulamento Único para o Transporte de Mercadorias sobre Coberta em Embarcações da Hidrovia;
- Glossário Uniforme dos Serviços Portuários da Hidrovia Paraguai-Paraná;
- Regulamento Único de Balizamento;
- Regulamento para prevenir as abordagens;
- Regulamento para a determinação da Arqueação das Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná;
- Plano de Comunicações para a Segurança da Navegação da Hidrovia Paraguai-Paraná;

Nota da Secretaria:

Os Regulamentos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11 do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) - AAP.A14TM n° 5 foram publicados como documento ALADI/AAP.A14TM/5.R1, ALADI/AAP.A14TM/5.R2, ALADI/AAP.A14TM/5.R3, ALADI/AAP.A14TM/5.R4, ALADI/AAP.A14TM/5.R5, ALADI/AAP.A14TM/5.R6, ALADI/AAP.A14TM/5.R7, ALADI/AAP.A14TM/5.R8, ALADI/AAP.A14TM/5.R10, ALADI/AAP.A14TM/5.R11.

- Regime Único de Dimensões Máximas dos Comboios da Hidrovia;
- Regulamento de Borda Livre e Estabilidade para as Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná;
- Regulamento de Visitórias, Inspeções e Certificados de Segurança para Embarcações da Hidrovia;
- Regime Único de Infrações e Sanções da Hidrovia Paraguai-Paraná.

Informa-se, ainda, que o Art. 2 do mencionado Decreto estabelece o seguinte “As normas que se incorporam ao ordenamento jurídico nacional pelo presente decreto entrarão em vigor na República Argentina quando o último dos CINCO (5) Estados Membros do Tratado da BACIA DO PRATA notifique à Secretaria-Geral da ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI) que incorporou a seu ordenamento jurídico a norma respectiva que consta como Anexo I do presente decreto”.

A Representação da República Argentina para o MERCOSUL e a ALADI aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.
